



SIMEC – SINDHEF – 2007-2008

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2007/2008

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ-SIMEC**, Entidade Sindical com sede nesta capital na Rua Pereira Filgueiras, nº 2020 sala 907, Ed. P & G Center I, Aldeota e de outro **SINDICATO DAS SANTAS CASAS, HOSPITAIS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDHEF**, Entidade Sindical com sede e foro nesta capital na Rua Nogueira Acioli, 496 - Centro, através de seus representantes legais, abaixo assinados, mediante as cláusulas, condições e obrigações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Vigência)

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 01(um) ano, iniciando-se em 1º de maio de 2007 e terminando em 30 de abril de 2008, estabelecendo a data base da categoria profissional para 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA (Índice de Correção Salarial)

É concedido aos empregados integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de maio de 2007, o reajuste dos salários no percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento), sobre os salários de 01 de maio de 2007, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos e relativos ao período de 1º de maio de 2007 até a data da assinatura da presente Convenção, para todos os salários, independentemente de faixa salarial.

CLÁUSULA TERCEIRA (Trabalho em Domingos e Feriados)

Os profissionais da categoria, que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dia de domingo, têm direito ao repouso semanal remunerado, em outro dia da semana, com exceção dos plantonistas.

Parágrafo Único - Os profissionais da categoria que, atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dias feriados, que caíam em dias da semana, de (Segunda-feira a Sábado), o pagamento da

1



SIMEC - SINDHEE - 2007-2008

diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder uma folga compensatória, além das folgas existentes, a exceção dos plantonistas.

CLÁUSULA QUARTA (Salário de Substituto)

Fica assegurada ao substituto a percepção de salário igual a do substituído, excetuando-se as vantagens pessoais, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim pelo respectivo empregador, e que a substituição ocorra por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA (Comprovante de Pagamento)

Fica convencionado que os salários profissionais da categoria, serão pagos mediante depósito bancário ou assinatura na folha de pagamento, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer aos respectivos profissionais comprovantes de pagamento padronizados e formalmente preenchidos, com as discriminações das verbas recebidas e bem como os respectivos descontos.

CLÁUSULA SEXTA (Faltas Abonadas)

Serão abonadas as faltas dos profissionais, da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, de sua especialidade, no limite de 01(um) evento anual, desde que obedeça aos seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
- b) que o afastamento se limite a no mínimo 01(um) profissional da categoria, ou no máximo 10%(dez por cento) dos profissionais médicos, existentes na empresa, naquele período.
- c) que o afastamento citado no item *b* não exceda a 07 (sete) dias corridos.
- d) que a participação no evento seja devidamente comprovada em 48h após o retorno do profissional sob pena de desconto dos dias não trabalhados.

CLÁUSULA SÉTIMA (Alteração na Escala)

SIMEC – SINDHEF – 2007-2008

Para o empregado que esteja há 18 (dezoito) meses cumprindo a mesma escala, ao empregador fica facultado priorizar sua permanência no horário.

CLÁUSULA OITAVA (Auxílio Creche)

Os estabelecimentos, em que trabalhem acima de 20 (vinte) mulheres, deverão pagar, mensalmente, às suas funcionárias, que tenham filhos de até 6 (seis) anos de idade a importância de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais) por cada filho, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, da livre escolha da funcionária, mediante apresentação mensalmente de recibo com efeitos fiscais, emitido pela creche, escolinha ou internato, para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio creche junto aos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA NONA (Adicional Noturno)

O valor da hora trabalhada no período de 22:00 às 5:00 horas do dia vindouro terá acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal trabalhada, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA (Vale Alimentação)

Fica assegurado aos profissionais desta categoria durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, se a instituição já vinha concedendo tal benesse, vale alimentação nos termos da legislação em vigor.

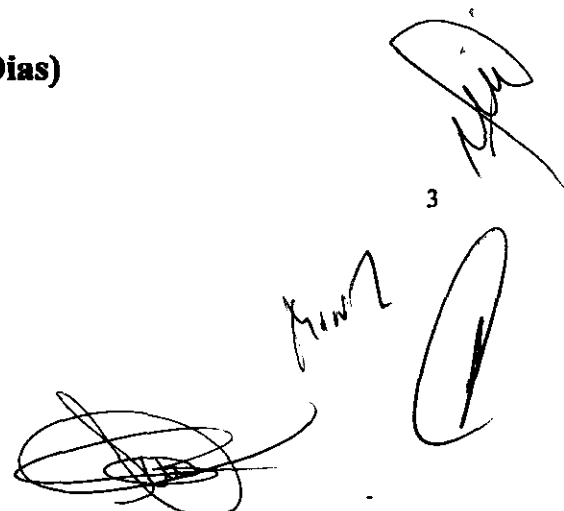
Parágrafo Único – A partir do mês subsequente a assinatura da presente Convenção Coletiva, o HUWC e a MEAC (ambos mantidos pela SAMEAC), fornecerão o seu ticket-alimentação no valor de R\$6,00 (seis reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Hora Extra)

O pagamento de horas extras se fará no percentual de 50% (cinquenta por cento) a mais da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Aviso Prévio 45 Dias)

3



SIMEC – SINDHEF – 2007-2008

Fica estabelecido que, em caso de dispensa sem justa causa, ficam os empregadores obrigados a conceder o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, para os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Estabilidade para Acidente de Trabalho e/ou Doença Profissional)

Fica assegurada estabilidade pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o término da estabilidade prevista em lei, aos médicos que forem vitimados por acidente de trabalho, desde que o afastamento pelo INSS tenha sido por prazo superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Desconto Assistencial Laboral)

No mês que for concedido reajuste salarial decorrente desta Convenção Coletiva, a instituição empregadora descontará, a título de contribuição assistencial laboral, 10% (dez por cento) do reajuste concedido aos médicos(as) associados.

Parágrafo Primeiro – O sindicato laboral enviará às empresas a relação dos seus associados para as mesmas procederem aos referidos descontos.

Parágrafo Segundo - O recolhimento a que se refere esta Cláusula, será efetuado, em favor do SIMEC, através de cheque nominal ou mediante depósito bancário na Conta de N° 9632-6, Agência do Banco do Brasil de N° 1369-2, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação na DRT da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de juros de mora de 0,5% (meio por cento) por mês de atraso e correção monetária na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Estabilidade da Gestante)

Fica assegurada à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea “b” do inciso II do art. 10 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT (“fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa: a) (omissis); b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.”), estendendo-se ainda por mais 30 (trinta) dias após o seu término, podendo, todavia, o empregador, rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, na hipótese de justa causa apurada através do devido processo administrativo.



SIMEC – SINDHEF – 2007-2008

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Adicional de Titulação)

Fica assegurado aos profissionais da categoria que possuam título de Especialização, Residência Médica, Mestrado ou Doutorado, respectivamente, o pagamento do adicional de R\$112,00 (cento e doze reais), R\$162,00 (cento e sessenta e dois reais), R\$216,00 (duzentos e dezesseis reais) e R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), não cumulativo, durante a vigência da presente convenção.

- a) O recebimento dos valores acima citados fica condicionado ao reconhecimento do referido título pelo MEC e/ou CREMEC.
- b) A existência de gratificação ou adicional similar, relacionados a título de especialização, residência médica, mestrado ou doutorado, prevalecerá a que oferecer maior valor, sem acumulação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Estabilidade dos Pré-Aposentados)

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha na empresa mais de 05 (cinco) anos de serviço e quem, concomitantemente, falte, no máximo, 18 (dezoito) meses para se aposentar, a empresa pagará o valor das contribuições ao INSS, correspondentes ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção Coletiva, reembolso este que não terá natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Auxílio Funeral)

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), a título de auxílio funeral à família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito, salvo quando a empresa beneficiar o profissional com seguro de vida, caso em que não será concedido o benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Licença Remunerada)

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 03 (três) dias por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor, inválido ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



SIMEC – SINDHEF – 2007-2008

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Licença para Acompanhamento de Familiar Enfermo)

As empresas concederão, mediante requerimento do empregado, licença **sem remuneração** para o acompanhamento de familiar enfermo, assim entendidos aqueles considerados como dependentes econômicos pelo INSS. Devidamente comprovado e atestado através de parecer emitido pelo Serviço Social da empresa, por até 02 (dois) períodos, com duração máxima de 20 (vinte) dias cada um deles.

Parágrafo Único – Fica estabelecido neste ato que a condição de dependência aludida no *caput* desta cláusula será comprovada perante o Setor de Pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (Horário para Amamentação)

As empregadas, em período de amamentação, poderão usar 2 (dois) períodos diários de **1 (uma) hora**, antes ou ao final da jornada de trabalho, ficando a critério destas a escolha do período e momento, até completar 05 (cinco) meses após o parto. As empresas acatarão as posteriores mudanças decorrentes de lei específica.

Parágrafo Único: A empregada poderá optar por 1 (um) período de 2 (duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (Relação de Contribuintes – Contribuição Sindical)

- a) Remessa ao sindicato pelas empresas, até o final do mês de maio de cada ano, de relação nominal dos empregados que tenham sofrido o desconto da contribuição sindical, contendo, também, as respectivas funções, valor unitário de cada contribuição;
- b) Na decorrência de recolhimentos posteriores, igual providência será adotada pelas empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (Envio da C.A.T – Comunicação de Acidentes de Trabalho)

As empresas ficam obrigadas a enviar para o sindicato profissional uma via da Comunicação de Acidente de Trabalho ou doença profissional, encaminhada ao INSS, para fins de estatística.

SIMEC – SINDHEF – 2007-2008

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (Liberação de Dirigente Sindical)

Fica convencionado entre as partes que 01 (um) membro titular da Diretoria Executiva do Sindicato, terá direito a gozar da liberação para o exercício de sua função de dirigente sindical, sem ônus para as entidades empregadoras.

Parágrafo Único – O Sindicato Profissional notificará com antecedência mínima de 30 dias (trinta), ao Sindicato Patronal e ao estabelecimento empregador, indicando o nome do dirigente a ser liberado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (Acesso de Dirigentes Sindicais e Divulgação)

Fica facultado ao empregador o acesso às dependências das empresas pelos dirigentes do Sindicato laboral para desempenho de suas funções, inclusive proceder à divulgação, junto aos trabalhadores, das cláusulas da presente Convenção Coletiva de trabalho, desde que haja comunicação por escrito, no prazo de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas ao setor de pessoal ou à direção da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (Multas por Violação do Acordo Coletivo)

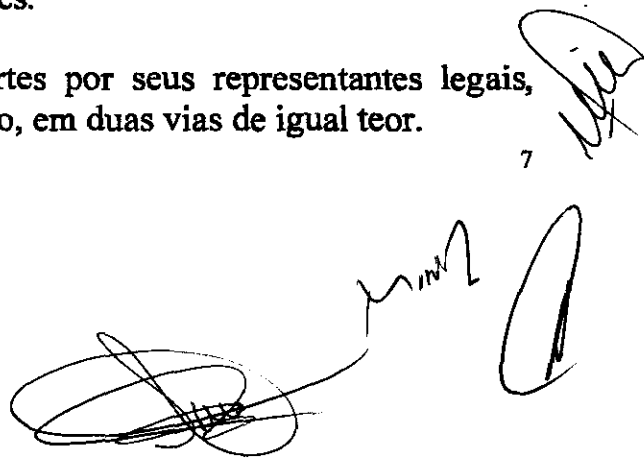
Na hipótese de violação de quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, o infrator pagará ao Sindicato conveniente, a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

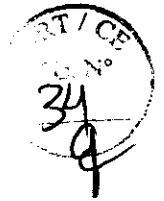
Parágrafo Único: No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas desta Convenção Coletiva, fica estabelecido que os convenientes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando à composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48 horas, ao sindicato patronal que, em resposta, envidará esforços para mediar o conflito em 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (Foro de Competência)

As controvérsias, por ventura, resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

E por estarem justos e acordados, as partes por seus representantes legais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em duas vias de igual teor.

7


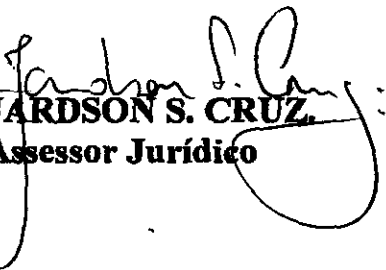


SIMEC - SINDHEF - 2007-2008

Fortaleza-Ce, 03 de Setembro de 2007.


PEDRINHO MINSKI
Presidente do SINDHEF


JOSÉ TARCÍSIO DA F. DIAS
Presidente do SIMEC


JARDSON S. CRUZ
Assessor Jurídico


FRANCISCO SANDRO G. CHAVES
Assessor Jurídico


Jeritza Jucá Oliveira
Chefe da SERET / DRT/CE
Substituta

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ
	SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo Nº	
CCT 46205.035523/2007-41	
Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº	675/2007
Data do Protocolo de depósito	20/09/07
Fortaleza,	23/09/07